

## **NOTA TÉCNICA: considerações preliminares acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e suas implicações às comunidades quilombolas de Alcântara**

Alcântara/MA, 30 de agosto de 2019.

### **1. INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica cumpre a finalidade de apresentar os principais elementos relacionados ao Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), celebrado entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, em 18 de março de 2019, para o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), bem como suas implicações às comunidades quilombolas de Alcântara/MA.

Para tanto, elucidaremos os principais elementos que, no nosso sentir, devem ser considerados e subsidiarem o debate entre os mais diversos setores da sociedade interessada na matéria e, especialmente, entre as comunidades quilombolas de Alcântara, que são as maiores interessadas neste debate, tendo em vista que a Base Espacial de Alcântara localiza-se em seu território. Aliás, a despeito de figurarem como as principais interessadas, essas comunidades têm assistido suas reivindicações serem relegadas ao plano secundário no presente debate, conforme veremos a seguir.

### **2. QUESTÕES CENTRAIS PARA O DEBATE**

Inicialmente, cabe sublinhar que o CLA está intrusado dentro do Território Quilombola de Alcântara, tradicionalmente ocupado e utilizado pelas comunidades de Alcântara, território este já devidamente reconhecido pelo Estado Brasileiro, cujo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de novembro de 2008, restando pendente apenas a publicação da Portaria de Reconhecimento do Instituto Nacional de Colonização e Reformar Agrária, INCRA, reconhecendo aos limites do território identificado, o Decreto de Desapropriação (caso tenha propriedades privadas dentro do território identificado) e a emissão do título de propriedade coletiva das comunidades,

conforme mandamento constitucional previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

Deve registrar-se, também, que o CLA foi construído na década de 1980 e constitui-se num projeto de inspiração militar, isto é, foi concebido em pleno regime ditatorial e, para sua instalação, ainda em 1980, o Governo do Estado do Maranhão desapropriou, por meio de um decreto<sup>1</sup>, 52 mil hectares do município de Alcântara. Posteriormente, em 1991, o então Presidente Fernando Collor de Melo aumentou essa área em mais 10 mil hectares, perfazendo um total de 62 mil hectares destinados à União para fins de implantação do CLA, sendo que, destes, o CLA efetivamente ocupa uma área de apenas de 8.713 hectares.

**O CLA funciona sem licenciamento ambiental há pelo menos 38 (trinta e oito) anos**, ou seja, inexistente Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)<sup>2</sup>. Em outras palavras, **a sociedade brasileira e a sociedade alcantareense não sabem mensurar e dimensionar os eventuais danos ao ambiente e à sua saúde humana**, gerados pelas atividades de lançamentos de foguetes ocorridas no CLA, fato que se considera inadmissível!

Muitos são os problemas relacionados aos AST. O sociólogo Marcelo Zero<sup>3</sup> sintetiza:

Não poderia haver situação mais assimétrica: de um lado, proíbe-se que o Brasil coopere com países que não pertençam ao MTCR, que use o dinheiro do aluguel do CEA (ou CLA) para desenvolver o programa do VLS, que receba tecnologia espacial de terceiros países, que inspecione “containers” em seu território e que seus funcionários adentrem áreas em sua própria base, mas, de outro, assegura-se aos EUA o direito de vetar lançamentos por motivos políticos, de controlar áreas dentro do CEA e de fazer prevalecer as suas leis e políticas internas sobre o Acordo sempre que julgar conveniente (ZERO, 2019).

Por seu turno, o advogado e cientista político Jorge Rubem Folena de Oliveira aponta inconstitucionalidades relacionadas ao AST, e é taxativo:

O acordo firmado pelo atual governo nos coloca diretamente sob a dependência dos Estados Unidos da América do Norte possam, que

<sup>1</sup> Decreto estadual no. 7.820 de setembro de 1980.

<sup>2</sup> A esse respeito, tramita na Justiça Federal do Maranhão a Ação Civil Pública nº 1999.37.00.007382-0 proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA.

<sup>3</sup> Cf. ZERO, Marcelo. **A Soberania foi para o Espaço**. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/a-soberania-foi-para-o-espaco>. Acesso em: 28 ago. 2019.

podem, inclusive, determinar o que deve ser feito pelo Brasil com relação a lançamento e desenvolvimento de tecnologia de foguetes e espaçonaves; o que constitui violação direta à soberania nacional (artigo 1º, I, CRFB) e a outros princípios que devem ser observados pelo governo nas suas relações com os demais países, como a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados e a defesa da paz (artigo 4º, I, III, IV, V, VI, CRFB) (OLIVEIRA, 2019)<sup>4</sup>.

No nosso sentir, existem problemas igualmente sérios nessa situação e que estão sendo tratados de maneira secundária, conforme dissemos anteriormente. Apontamos a seguir questões que devem ser tomadas como centrais para o debate. Quais sejam:

**2.1. O município de Alcântara, Estado Maranhão** constitui-se em dos maiores territórios tradicionais do país, com mais de 200 comunidades distribuídas em três grandes territórios: **Território Quilombola de Alcântara (área de conflito direto com CLA)**, o **Território de Santa Tereza** e o **Território da Ilha do Cajual** que mantêm entre si relações de interdependência cultural, social e econômica e, a despeito disso, lutam há pelo menos duas décadas na justiça pela titulação do seu território, tendo obtido decisões judiciais em seu favor, determinando à União Federal a regularização e titulação do território em favor das comunidades.

Ainda assim, jamais tiveram seu direito à propriedade coletiva satisfeito, conforme determina o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT), permanecendo, portanto, num cenário de total insegurança jurídica e incerteza quanto ao seu próprio futuro. E conforme já assinalado anteriormente, o processo de identificação do território quilombola de Alcântara já superou suas principais fases e procedimentos.

**2.2. O AST implicará em novos deslocamentos de comunidades quilombolas e deverá interferir no cotidiano das comunidades.** Na década de 1980, para que o CLA fosse instalado, foram compulsoriamente deslocadas 312 famílias, de 23 comunidades localizadas no litoral do município, e reassentadas em 07 (sete) agrovilas especialmente construídas para este fim. As famílias deslocadas sofrem diversas arbitrariedades e violações de direitos humanos, que estão relacionadas à negativa de acesso ao mar, rios, igarapés, florestas de manguezais e

---

<sup>4</sup> Cf. OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. **Base de Alcântara: análise constitucional do acordo entre Brasil e EUA**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/base-de-alcantara-analise-constitucional-do-acordo-entre-brasil-e-eua-por-jorge-rubem-folena/>. Acessado em: 28 ago. 2019.

áreas de roça. Ademais, pasmem, por muitos anos essas famílias foram proibidas de fazer reformas em suas casas ou edificações nas agrovilas. O motivo para isso é aberrante: **as agrovilas foram construídas em formato de símbolos da Força Aérea Brasileira e essa lógica não poderia ser alterada, o que ilustra o quanto essas comunidades estiveram (e ainda estão) expostas ao autoritarismo militar.**

Pois bem, o AST traz à baila a iminência real de novos deslocamentos de comunidades, posto que, ao ser questionado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o governo federal, via Ministério da Defesa<sup>5</sup>, responde sem titubear:

**[...] caso a ratificação do AST pelo Congresso promova, como se espera, um incremento nos negócios e isso leve o governo brasileiro a prosseguir com a consolidação do CEA, a população quilombola, que ora habita a área a ser futuramente utilizada pelo Centro, será assentada em outra área da mesma região...".** (Grifo nosso).

Quando perguntado se os corredores de pescas para as comunidades serão de algum modo afetados e se os EUA terão algum controle sobre o acesso a essas vias, responde-se:

**[...] o controle sobre quaisquer vias que estiverem dentro do raio de segurança de algum sítio no qual seja iminente o lançamento caberá, conjuntamente, aos órgãos brasileiros e às empresas envolvidas no lançamento propriamente dito, sejam empresas de que País for, conforme uma matriz de responsabilidades e protocolos a serem acordados bastante tempo antes de cada atividade de lançamento.** (Grifo nosso).

Se assim for, tem-se que, de imediato, serão expulsas do seu território aproximadamente 792 famílias, de 27 comunidades quilombolas, em um total aproximado de 2.121 pessoas, conforme levantamento preliminar realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR), pelo Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE) e pelo Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA). Vejamos:

Nº	Quilombo	Famílias	Habitantes
01	Aguás Bela/Cema	02	05

<sup>5</sup> Ofício nº 12719/GM-MD de 21 de maio de 2019 enviada a Sra. Soraya Santos, Deputada Federal, Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados.

02	Araú Novo	05	15
03	Baracatatiua	11	19
04	Bom Viver	08	17
05	Brito	45	135
06	Camarajó	02	02
07	Canavieira	05	05
08	Canelatiua	67	123
09	Folhal	30	103
10	Galego	13	26
11	Itapera	18	50
12	Mãe Eugênia	02	05
13	Mamuna	80	248
14	Mamuninha	04	08
15	Mato Grosso	07	17
16	Mocajubal	27	91
17	Pacurí	19	19
18	Periaçú	26	77
19	Ponta d' Areia	80	232
20	Porto do Arú	02	04
21	Retiro	03	01
22	Rio Verde	05	05
23	Santa Maria	138	273
24	São João de Côrtes	151	476
25	Tacua	05	
26	Vila Valdeci	05	26
27	Vista Alegre	32	139
<b>Total Geral</b>		<b>792</b>	<b>2.121</b>

Fonte: MABE, 2018. STTR, 2018; MOMTRA, 2018.

Se esta proposta vigorar, uma área de aproximadamente 12mil hectares do litoral será destinada a construção de novos sítios de lançamentos de foguetes, conforme revela mapa abaixo:



Fonte: SEREJO LOPES/2018.

Tem-se como certo, a julgar pelo posicionamento do governo, que **haverá novos deslocamentos de comunidades**. Mas não é só! Nos termos da resposta governamental acima transcrita, poderão as empresas estrangeiras, sob o argumento da segurança, transitarem no território das comunidades sempre que julgarem necessário. Esta espécie de *permissividade* constitui-se numa afronta ao direito de autodeterminação e autogestão dos povos sobre o seu território, conforme já consagrado em documentos internacionais, como a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Mais que isso, permitir que autoridades estrangeiras imponham suas regras em território brasileiro também corrobora para o argumento acima elaborado de afronta à nossa soberania enquanto Estado-Nação.

Antes de prosseguir, cabe explicar que a atual gestão do CLA compreende por área de segurança todo o litoral de Alcântara, e nos períodos de lançamentos de foguetes todo o litoral é interdito pelos militares, isto é, as comunidades ficam proibidas de pescar por até 40 dias, a depender do tempo necessário para o lançamento. Gize-se, não há quaisquer medidas compensatórias por parte do CLA às comunidades durante o período de interdição do litoral.



Muito bem. Sigamos!

**2.3. O AST coloca Alcântara e o Brasil em rota de guerra?** Se quisermos oferecer uma resposta rasa, podemos afirmar que não. No entanto, há riscos colocados à mesa. É preciso dizer que, atualmente, os Estados Unidos da América “estão liberados para utilizar armas nucleares, uma vez que o governo de Donald Trump decidiu abandonar o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário” (Tratado INF), firmado em 1987 com a então União Soviética, que estava em vigor até o início do mês de agosto do ano corrente. Assim, abre-se o temor de uma nova Guerra Armamentista no mundo, liderada pelos russos e estadunidenses.

É de se destacar o histórico intervencionista e belicista dos EUA contra vários países. Na nossa região, é sabido por toda a sociedade as reiteradas tentativas de os Estados Unidos intervir no nosso país vizinho, a Venezuela, que tem como seu principal parceiro bélico a Rússia.

Somando-se a isso está o item 04, do artigo V do AST, que dá ao governo dos Estados Unidos exclusividade de decidir sobre prestar, ou não, informações ao governo brasileiro *acerca da presença de materiais radioativos ou outras substâncias potencialmente danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, que possam estar presentes nos veículos de lançamento, espaçonaves ou equipamentos dos Estados Unidos da América do Norte* (OLIVEIRA, 2019).

É igualmente sabido que os EUA acumulam histórico de não cumprimento de Acordos internacionais. A Base de Guantánamo<sup>6</sup>, localizada em Cuba, nos mostra exatamente isso, bem como o caso do Tratado INF referido anteriormente.

Do ponto de vista da geopolítica regional (América Latina), o AST poderá impor à sociedade brasileira uma emblemática rota de guerra, cujos efeitos serão danosos, sobretudo, do ponto de vista da relação comercial com outros países.

As questões que temos de colocar em reflexão aqui são: vale a pena correr esse risco? Temos condições bélicas de entrar em coalizção com os Estados Unidos contra outros Estados Nações?

**2.4. O discurso do desenvolvimento econômico e da geração de empregos.** Em termos práticos, a narrativa das supostas vantagens econômicas e geração de empregos não constitui, por si só, força capaz de determinar abrangência

---

<sup>6</sup> Cf. **Como e quanto os EUA pagam a Cuba pelo aluguel da baía de Guantánamo**. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321\\_eua\\_cuba\\_guantanamo\\_dgm\\_cc](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321_eua_cuba_guantanamo_dgm_cc) . Acesso em: 28 ago. 2019.

e alcance entre as comunidades, pois a relação econômica dessas comunidades é movida, basicamente, pela prática do extrativismo, pesca artesanal e agricultura familiar.

Isso, contudo, não anula a responsabilidade que projetos dessa envergadura devem ter com a sociedade, neste caso, as comunidades quilombolas de Alcântara. Em momento oportuno, deveremos sim tratar do direito de participar, inclusive, dos lucros gerados a partir das atividades espaciais em Alcântara. É um direito que nos assiste e é dever do Estado!

Por outro lado, pese a argumentação governamental de grandes vantagens econômicas advindas do AST, *“não há um estudo sequer, apresentando ou elaborado por especialistas independentes ou pelo governo que responda a estas questões”* (CARTA AO CONGRESSO NACIONAL, 2019, p, 02).

Em Carta<sup>7</sup> endereçada ao Parlamento brasileiro, as instituições representativas das comunidades quilombolas questionam:

O governo também faz propaganda que toda a região adjacente ao CLA será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico refletido na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restaurantes, hotéis, postos de gasolina, barbearias. Perguntamos: quantos e quais empregos serão gerados? Quantas novas empresas serão criadas? Quem financiará restaurantes e hotéis? Quais os serviços básicos de saúde, educação, saneamento e transporte que beneficiarão as comunidades quilombolas? (CARTA AO CONGRESSO NACIONAL, 2019, p, 02).

Por fim, cumpre informar que o Estado brasileiro reponde em Côrtes internacionais de defesa dos Direitos Humanos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelas violações aos direitos humanos às comunidades quilombolas no processo de implantação do CLA na década de 1980.

Em 04 de abril do corrente ano, as comunidades apresentaram Reclamação junto a OIT contra o Estado brasileiro por não respeitar o direito de consulta prévia, livre e informada quando assinou com o Estados Unidos da América o AST, conforme determina a Convenção 169.

---

<sup>7</sup> Cf. **Carta de Alcântara ao Congresso Nacional**. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/em-carta-ao-congresso-quilombos-de-alcantara-denunciam-acordo-de-salvaguadas-de-base-espacial/>. Acesso em: 28 ago. 2019.



Mais a mais, a União Federal e Agencia espacial respondem a uma série de ações judiciais (algumas já referidas aqui), entre as quais destacamos o Processo nº. 2003.37.00.003691-5 tramitado na 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão no qual a União, e Agencia Espacial Brasileira se comprometem **em não mais realizar expansão da Base Espacial, tampouco, realizar deslocamentos de comunidades quilombolas**; Este acordo foi convertido em sentença judicial, já transitada em julgada.

O processo acima está referido ao Acordo de Cooperação Tecnológica celebrada entre os governos do Brasil e da Ucrânia em 2006 para o uso da Base de Alcântara com vistas a execução do Projeto Cyclone 4<sup>o</sup>. Acordo este que restou extinto em decorrência do descumprimento por parte da Ucrânia de aporte financeiro<sup>9</sup>.

### **3. CONCLUSÃO: pela garantia do direito ao futuro**

Sem mais delongas, é preciso colocar em relevo que toda e qualquer tratativa do Estado brasileiro a esse respeito deve ter como centralidade a imediata titulação do território quilombola. Está mais que demonstrado que o AST não é só danoso à sociedade brasileira, como também afronta a soberania nacional.

Antes de tudo, ele (o AST) agride a autonomia, a autodeterminação e autogovernança do povo quilombola de Alcântara na gestão do seu território tradicionalmente ocupado e utilizado. Titular o território nos termos do RTID, publicado no D.O.U. em novembro de 2008, **é dever básico que se impõe como forma de assegurar que essas comunidades tenham segurança jurídica para decidir sobre o seu futuro e possam ter o direito de definir quais são as suas prioridades no processo de desenvolvimento.**

O que está em jogo é o direito ao futuro dessas comunidades e suas gerações futuras, ou seja, **não se pode mais protelar e negar a essas famílias o sentido básico da vida humana que é o direito de planejar e decidir seu próprio futuro.**

No nosso sentir, a única maneira de se respeitar **a dignidade das comunidades de Alcântara é a titulação do seu território.** Enquanto não se

---

<sup>8</sup> Cf. PEREIRA JÚNIOR, Davi. **Quilombos de Alcântara: Território e Conflitos – Intrusão do território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional, Alcântara Cyclone.** Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

<sup>9</sup> Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015.

resolver a questão fundiária de Alcântara em favor das comunidades, nenhum projeto aeroespacial decolará, salvo sob os critérios do arbítrio e do autoritarismo.

Entende-se que não se pode avançar com a aprovação do AST no Congresso brasileiro sem que se resolva a questão do passivo ambiental. Não é admissível que o CLA funcione há 38 anos à revelia da legislação ambiental, descumprindo preceitos básicos. A sociedade brasileira, sobretudo o povo de Alcântara, tem direito de saber quais os reais danos ao meio ambiente e à saúde humana, gerados a partir das atividades espaciais do CLA.

As comunidades quilombolas de Alcântara fazem jus ao direito de consulta prévia, livre e informada, conforme normatiza a Convenção 169 da OIT. No entanto, o AST segue a passos largos na Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com amplo apoio de partidos da direita, extrema direita e parte significativa de partidos da esquerda, sem que o devido, qualificado e justo debate tenha sido instalado.

Neste diapasão, salienta informar que as comunidades realizarão nos dias 01 e 02 de agosto de 2019 o seu Encontro para discutir, elaborar e aprovar o Texto Base do Protocolo Comunitário sobre Consulta e Consentimento Prévio das Comunidades Quilombolas de Alcântara/MA e, por meio qual, exigem do Estado brasileiro, em todas as suas esferas, que sejam consultadas previamente nos termos do art. 6º da Convenção 169 da OIT.

Por todo o exposto, defender Alcântara e suas comunidades quilombolas na atual conjuntura constitui dever moral de quem nutre verdadeiro compromisso com os valores democráticos e as garantias constitucionais.

E é este o exato compromisso que se espera dos setores da sociedade brasileira efetivamente compromissados com a democracia.

Uni-vos em defesa da vida, em defesa da nossa soberania popular e, sobretudo, em defesa das comunidades quilombolas de Alcântara/MA.

Como dissemos, a presente peça não se coloca na posição de encerrar ou de exaurir o debate, mas de apontar algumas questões preliminares que consideramos necessárias para a promoção do bom debate acerca do AST e suas consequências e impactos na vida das comunidades.

Entendemos que o AST envolve questões sensíveis a toda sociedade brasileira como a situação dos quilombolas de Alcântara e a soberania brasileira, por

esta razão necessita passar por amplo e democrático debate da sociedade brasileira. Isto é, ou sociedade brasileira avoca para si este debate ou se fará percurso histórico sem retorno.

**DANILO SEREJO LOPES**

Quilombola de Alcântara/MA, Bacharel em Direito (UFG) e Mestre em Ciência Política (UEMA).

Pesquisador integrante do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA)

**DAVI PEREIRA JUNIOR**

Quilombola de Alcântara/MA,  
Ph.D. Student Latin América Studies. LLILAS/BENSON and COLLECTION  
The University of Texas at Austin  
Research of New Social Cartography of Brazil.

**DORINETE SEREJO MORAIS**

Coordenadora-Geral do MABE  
Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da  
Amazônia.